

Edital

N.º 60/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegações e subdelegação de competências n.º 77/2021 de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 16/09/2025, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) proprietário(s)/infrator(es) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio localizado na Rua José Regra, Lagoinha, com o artigo matricial 372, Secção F, da freguesia de Quinta do Anjo, pelos factos que infra se anunciam:

No seguimento de uma reclamação enviada para a Autarquia de Palmela Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se terreno sito na Rua José Regra, Lagoinha, com o artigo matricial 372, Secção F, da freguesia de Quinta do Anjo, onde efetuou avaliação de riscos, tendo confirmado no local a existência de pinheiro bravo infestado com lagarta processionária.

A Lagarta do Pinheiro (*Thaumetophoea pityocampa*), conhecida como Lagarta Processionária, é um inseto desfolhador dos pinheiros e cedros em Portugal e o nome atribuído provém da sua descida dos pinheiros, em fila, em busca de um local para se enterrar e passar às fases seguintes de desenvolvimento, sendo que é, nesta fase, que apresentam risco para a saúde pública, devido à presença dos pelos urticantes que se espalham pelo ar.

Assim, é intenção do município ordenar que o(s) proprietário(s) do terreno adote(m) as medidas necessárias com vista a eliminar os perigos inerentes acima mencionados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, isto é, deverá adotar as medidas adequadas ao controlo da infestação da lagarta (mencionadas na informação técnica), com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade e saúde públicas.

No caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, advertindo-se que o não cumprimento das medidas determinadas poderá dar origem ao levantamento de auto de notícia por contraordenação, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Caso pretenda(m) efetuar consulta ao processo, o mesmo encontra-se disponível no Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, onde estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, aconselhando-se marcação prévia, através dos contatos indicados na presente notificação.

Para mais informações acerca da prevenção e controlo desta praga, convidamos a consultar no nosso site o artigo "Lagarta-do-pinheiro: saiba os cuidados a ter!" disponível em

<https://www.cm-palmela.pt/viver/noticias/noticia/lagarta-do-pinheiro-saiba-os-cuidados-a-ter>

Anexos: Cópia da Informação técnica de 08/05/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 8 de setembro de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques**

Taleço

Num. de Identificação: 10120956

Data: 2026.01.19 15:16:16+00'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração**

Eleitoral

Atributos certificados: **Vereador da Câmara**

Municipal de Palmela



CHAVE MÓVEL
• • • • •

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/09/15	106/FIS/2025
Para	De		
CGF Dra. Ana Monteiro; Sr. Vereador Pedro Taleço	RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS		
Assunto			
Lagarta do Pinheiro - Proposta de notificação AP+DF			
Anexos:			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2025/03/06	Manuel Joaquim Gomes de Oliveira
Entrada N.º	Designação da Entrada
504/2025	EXPOSIÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2025/03/20	
Localização da Infração	
RUA JOSÉ REGRA, LAGOINHA - ARTIGO 372, F, QUINTA DO ANJO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente a espécimes arbóreos, vulgo, pinheiros, que se encontram infestados com Lagarta Processionária "Thaumetophoea pityocampa", em terreno privado sita em Rua José Regra, Lagoinha, com o artigo matricial n.º 372, da secção F da freguesia de Quinta do Anjo.

No seguimento de uma reclamação enviada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à existência de um pinheiro com a praga da lagarta, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local, onde efetuou a avaliação de riscos, tendo confirmado a existência de pinheiro bravo, infestado com lagarta processionária, sendo que em termos de saúde pública, a processionária apenas representa um problema sério, se existirem níveis populacionais elevados (insetos) em espaços urbanos.

Relativamente á lagarta processionária e de modo a salvaguardar a ocorrência de acidentes, dever-se-á proceder da seguinte forma:

- Período de Outono (meados de setembro/finais de outubro) nesta altura são bastante eficazes os tratamentos químicos. Dispõe-se hoje em dia de dois grupos de produtos, de baixa toxicidade e pouco danosos em termos ambientais:

1. Inibidores de crescimento cujas substâncias ativas são o diflubenzurão e a Tebufenozida;
2. Inseticidas microbiológicos à base de *Bacillus thuringiensis*, de que existem várias formulações no mercado. A eficácia depende muito de uma correta aplicação, pelo que esta deve ser efetuada por pessoal habilitado.

Informação Técnica

Não esquecer que a aplicação de produtos químicos com recurso a meios aéreos deve ser comunicada, com pelo menos 8 dias de antecedência, às Direções Regionais de Agricultura e Pescas e às Administrações Regionais de Saúde (Lei n.º 10/93, de 6 de abril). Caso seja necessário usar estes meios, cumpra esta obrigação legal.

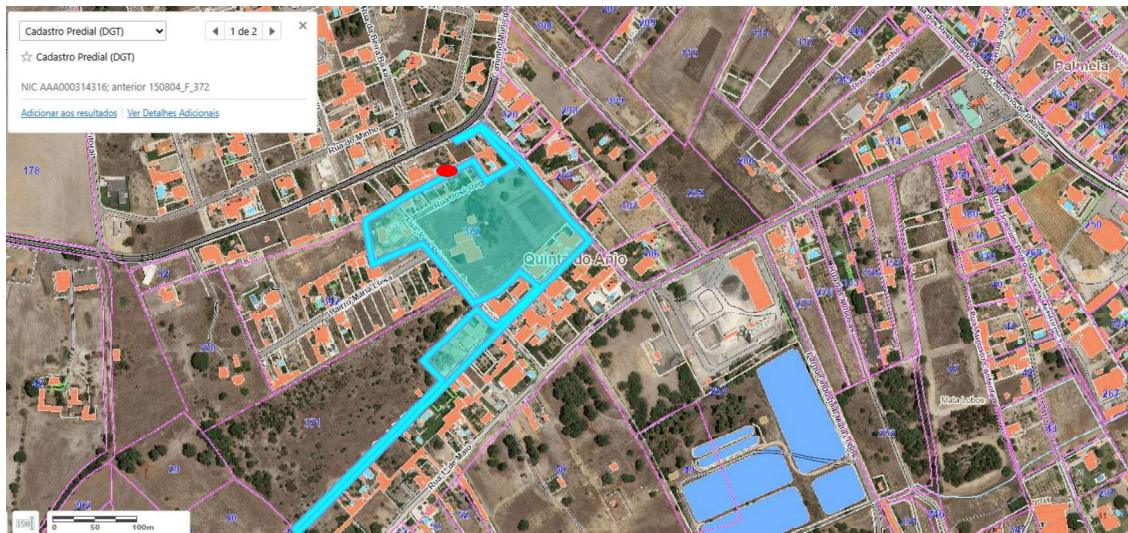
Face ao acima exposto, o SMPC sugere que o proprietário seja notificado para adotar as medidas adequadas ao controlo da lagarta, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade ou saúde públicas ou o abate dos espécimes alvo de avaliação, dando cumprimento aos números 1 e 3 do artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Registo fotográfico



Informação Técnica

Planta de Localização



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatização, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 e 3 do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatização, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e

Informação Técnica

bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a **existência de um terreno que contem um vasco canavial e carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza**, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, podendo ser potenciador de risco de incêndio, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que o proprietário seja notificado, para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia**, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, **sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário do terreno adote as medidas adequadas ao controlo da praga da lagarta**, ao abrigo do n.º 1 e 3, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da presente notificação.

Propõe-se ainda, salvo melhor entendimento, para efeitos de celeridade do processo e por forma a rentabilizar recursos, que seja informado o/a proprietário/a de que, **decorrido o prazo concedido de 10 dias para audiência de interessados**, sem serem apresentadas evidências ou exposição que faça reverter o sentido da decisão, **ultrapassados os 15 (quinze) dias concedidos para a execução voluntária da ordem de tomada de medidas adequadas ao controlo da praga lagarta, sem que a mesma se mostre cumprida**, o teor da notificação **converter-se-á automaticamente em decisão final**, o que levará o Município a determinar a posse administrativa e execução coerciva das operações atrás mencionadas, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, bem como o levantamento de auto de notícia por contra ordenação, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Esclarecer-se que os dois prazos concedidos, iniciam a sua contagem em simultâneo, na data da receção eficaz da notificação a enviar para o efeito.

Por fim, propõe-se que o proprietário seja igualmente informado de que a posse administrativa e execução coerciva poderá ser evitada caso apresente no GF e dentro do prazo concedido, quaisquer evidências que comprovem o cumprimento do teor da notificação.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do art.º

Informação Técnica

41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

À consideração superior.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
16-09-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
16-09-2025


Pedro Taleco
Vereador
(né exercício de competências (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Proposta de minuta de notificação:

TITULAR:

Identificação fiscal: 139430423
Nome: MANUEL JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
Morada: LAGOINHA, 2950-000 PALMELA

Soraya,

Devido ao facto da morada se mostrar insuficiente, solicita-se a preparação da minuta via Edital. O processo deverá ser encaminhado à fiscal Joana Chaves para devida afixação. Obrigado.


Ricardo Dias (Nº1012)
16-09-2025

Assunto: Pinheiro com praga da Lagarta Processionária, em Rua José Regra, Lagoinha, com o artigo matricial n.º 372, da secção F da freguesia de Quinta do Anjo.

Porque recebi esta notificação?

No seguimento de uma reclamação enviada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à existência de um pinheiro com a praga da lagarta, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local, onde efetuou a avaliação de riscos, tendo confirmado a existência de pinheiro bravo, infetado com lagarta processionária, sendo que em termos de saúde pública, a processionária apenas representa um problema sério, se existirem níveis populacionais elevados (insetos) em espaços urbanos.

A Lagarta do Pinheiro (*Thaumetophoea pityocampa*), conhecida como Lagarta Processionária, é um inseto desfolhador dos pinheiros e cedros em Portugal e o nome atribuído provém da sua descida dos pinheiros, em fila, em busca de um local para se enterrar e passar às fases seguintes de desenvolvimento, sendo que é,

Informação Técnica

nesta fase, que apresentam risco para a saúde pública, devido à presença dos pelos urticantes que se espalham pelo ar.

O que terei que fazer, e em que prazo?

Nos termos do despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de¹ -----, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, deverá, enquanto proprietário, eliminar os perigos inerentes acima mencionados, no prazo² de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da receção da notificação, isto é, adotar as medidas adequadas ao controlo da infestação da lagarta (mencionadas na informação técnica), com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade e saúde públicas.

O que poderá acontecer se não cumprir?

No caso de incumprimento, das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP³, em substituição e a expensas dos infratores⁴, bem como o levantamento de auto de notícia por contra ordenação⁵.

Contacte a sua Câmara Municipal para mais esclarecimentos:

Caso pretenda efetuar consulta ao seu processo, o mesmo encontra-se disponível no Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, onde estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, aconselhando-se marcação prévia, através dos contatos indicados na presente notificação.

Para mais informações acerca da prevenção e controlo desta praga, convidamos-lhe a consultar no nosso site o artigo "Lagarta-do-pinheiro: saiba os cuidados a ter!" disponível em <https://www.cm-palmela.pt/viver/noticias/noticia/lagarta-do-pinheiro-saiba-os-cuidados-a-ter>
Anexo: folheto ICNF

Legislação a aplicar.

- 1- No uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro
- 2- Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro.
- 3- Disposto no n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela
- 4- N.º 6, do art.º 41.º, Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.
- 5- Nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela

PROCESSIONÁRIA DO PINHEIRO

Thaumatopoea pityocampa Schiff.

Lepidoptera, Thaumatopoeidae

ASPECTOS GERAIS

Trata-se de um inseto desfolhador dos pinheiros e cedros.



Foto1 - Ataque de processionária – ninhos de inverno
Autor: Inês Vasco

Os ataques variam de intensidade de acordo com os seus níveis populacionais, fortemente influenciados pelas condições climáticas.

Em termos de produção lenhosa, verifica-se uma redução do crescimento das árvores no período em que ficam desfolhadas.

No entanto, à exceção de ataques sucessivos em árvores jovens, estas em geral recuperam e não morrem.

Em termos de saúde pública, a processionária pode representar, no entanto, um problema sério, sobretudo em anos de níveis populacionais elevados e junto a locais habitados.

Em termos de produção lenhosa, verifica-se uma redução do crescimento das árvores no período em que ficam desfolhadas. Como todos os insetos, desenvolve-se passando por fases que são:

- Ovo
- Lagarta
- Pupa ou crisálida (casulo)
- Inseto adulto (borboleta)

As lagartas passam por 5 estádios de crescimento.

A partir do 3º estágio possuem pêlos urticantes que causam alergias na pele, globo ocular e aparelho respiratório.



Foto 2 – Lagarta com pêlos urticantes dentro do ninho
Autoria: Inês Vasco

Estas alergias são sempre muito desagradáveis e podem ter consequências graves, dependendo da sensibilidade do indivíduo atingido.

- **MÉTODOS DE CONTROLO ACONSELHADOS EM ZONAS HABITADAS**
- **PERÍODO DE OUTONO (MEADOS DE SETEMBRO/FINAIS DE OUTUBRO)**

Nesta altura são bastante eficazes os tratamentos químicos.

Dispõe-se hoje em dia de dois grupos de produtos, de baixa toxicidade e pouco danosos em termos ambientais:

1. Inibidores de crescimento cujas substâncias ativas são o **diflubenzurão** e a **Tebufenozida**;
2. Inseticidas microbiológicos à base de **Bacillus thuringiensis**, de que existem várias formulações no mercado.

A eficácia depende muito de uma correta aplicação, pelo que esta deve ser efetuada por pessoal habilitado.

Não esquecer que a aplicação de produtos químicos com recurso a meios aéreos deve ser comunicada, com pelo menos 8 dias de antecedência, às Direções Regionais de

Agricultura e Pescas e às Administrações Regionais de Saúde (Lei n.º 10/93, de 6 de Abril).

Caso seja necessário usar estes meios, cumpra esta obrigação legal.

- **PERÍODO DE INVERNO (DE NOVEMBRO ATÉ À DESCIDA DOS NINHOS)**

Durante este período, as lagartas evoluem do 3.º para o 5.º estágio. Aparecem os pêlos urticantes. Constroem os típicos ninhos de Inverno. Mantêm os hábitos de alimentação crepuscular e noturno, permanecendo no ninho durante o dia. Este funciona como acumulador térmico.



Foto 3 – Ninho de inverno
Autoria: Inês Vasco

Os **inibidores de crescimento** atuam, mas o seu efeito demora a fazer-se sentir (as lagartas morrem quando mudam de estágio) e as condições atmosféricas não são em geral favoráveis à sua aplicação. Mais **eficazes** são os **métodos de destruição mecânica dos ninhos**.

Por vezes estes encontram-se a alturas dificilmente alcançáveis a partir do solo, mesmo recorrendo ao uso de varas ou tesoura apropriadas com cabo extensível.

Pode tornar-se necessário o recurso a escadas (telescópicas ou clássicas).

Quando por terra, o **ninho** deve ser **queimado**.

NOTA:

O clássico método do tiro de caçadeira **não deve** ser usado em **zonas habitadas**.

• PERÍODO DA PRIMAVERA (MEADOS DE FEVEREIRO/FINAIS DE MAIO)

As lagartas de 5.º estágio, após atingirem o seu desenvolvimento completo, abandonam os ninhos e dirigem-se em **procissão** (daí o nome de Processionária) para o solo, onde se enterram para passar à fase seguinte de pupa ou crisálida e evoluir para a de inseto adulto que emerge no Verão, completando assim o seu ciclo anual.



Foto 5 – Procissão de enterramento

FONTE: Ministerio de Agricultura, Pesca Y Alimentacion, 1992 – *Plagas de Insectos en las Masas Forestales Españolas*. Segunda edición

A destruição mecânica das lagartas é, nesta altura, o método mais eficaz a usar.

Deve-se:

- Tentar capturá-las quando descem pelo tronco cintando este, numa extensão de 0,50 m a 1 m, com plástico ou papel embebidos nas duas faces com **cola inodora** à base de **poli-isobutadieno**;
- No solo, juntá-las com o auxílio de um ancinho, vassoura de jardinagem ou qualquer outro utensílio semelhante;
- Queimá-las ou esmagá-las com suavidade para não provocar a projeção dos pela como reação defensiva;
- Se se conseguir identificar o local de enterramento, em geral situado em zona soalheira nos climas frios e temperados ou perto das árvores de origem nas zonas de clima mais quente, deve-se cavar o solo de modo a expor as pupas já formadas ou as lagartas que lograram enterrar-se. Dependendo da textura do solo a profundidade varia até um máximo de 10-15 cm.

NOTA:

- Os meses do ano indicados são os que correspondem ao ciclo de vida em anos normais do ponto de visto climático.
- São, no entanto, possíveis e naturais, algumas flutuações no início e final dos períodos indicados.

CUIDADOS DE SAÚDE

ATENÇÃO:

- A partir do 3.º estágio (fins de Outubro até ao enterramento) as lagartas possuem pêlos urticantes.
- Estes pêlos, para além do corpo das lagartas encontram-se espalhados pelos ramos e nos ninhos.
- Ao realizar qualquer dos tratamentos aconselhados, deverá:
 - ✓ Usar luvas;
 - ✓ Proteger o pescoço;
 - ✓ Proteger os olhos, usando óculos apropriados;
 - ✓ Usar máscara de proteção no nariz e boca;
 - ✓ Seguir as normas de segurança de aplicação constantes nos rótulos de cada produto.
- Nas escolas e outros locais onde estejam presentes crianças, impedir, sempre que possível, o seu acesso à zona das árvores atacadas sobretudo na altura em que as lagartas descem da árvore.
- Em caso de aparecimento de sintomas de alergia, consulte de imediato o posto médico mais próximo.